

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Nº MP: 01.2025.00030848-8

DESPACHO

I – DOS FATOS:

Trata-se de notícia de fato autuada sob o nº 01.2025.00030848-8, mediante termo de abertura datado de 23 de outubro de 2025, a partir de representação contra o Município de Iguatu/CE, a empresa Editora Lunna Ltda., o Secretário Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

Os interessados, Genésia Araújo de Lucena da Silva, Lindovan da Silva Oliveira, Joaquim Ribeiro do Nascimento e Francisco Rodrigues de Araújo relatam supostas irregularidades na contratação da empresa Editora Lunna Ltda. para fornecimento de 10.000 kits de higiene bucal destinados a alunos da rede municipal de ensino e afirmam que o valor total empenhado foi de R\$ 749.000,00, dos quais R\$ 600.000,00 já foram pagos.

Apontam os autores da denúncia haver incompatibilidade entre o objeto social da empresa contratada e os produtos fornecidos; o superfaturamento e baixa qualidade dos kits; a liquidação da despesa sem comprovação de entrega dos produtos; a Ausência dos kits nos almoxarifados e nas escolas municipais, bem como, inadequação pedagógica dos materiais distribuídos.

Por fim, juntou-se à representação, informações do Portal da Transparência do Município de Iguatu, bem como, cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa, Editora Lunna Ltda.

II- DOS FUNDAMENTOS:

1. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Os fatos narrados podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa, especialmente nos termos do art. 10 da referida lei:

Inciso V: aquisição de bens por preço superior ao de mercado;

Inciso XII: enriquecimento ilícito de terceiros com facilitação por agente público.

2. Crimes contra a Administração Pública (Código Penal):

Art. 312 - Peculato: Apropriação ou desvio de bens públicos por funcionário público.

Art. 313-A: Inserção de dados falsos em sistema informatizado.

Art. 299: Falsidade ideológica.

III. DAS PROVIDÊNCIAS:

À Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu:

- Determino a instauração de **inquérito policial no prazo de 20 (vinte) dias** para apuração dos fatos narrados, com base nos arts. 312, 313-A e 299 do Código Penal, bem como demais dispositivos legais pertinentes que possam ser identificados no curso da investigação, remetendo-se cópia integral dos autos à Delegacia Regional de Polícia Civil de Iguatu/CE.

À Promotoria de Justiça com atuação na área na tutela da defesa do patrimônio público e moralidade administrativa:

- Determino ainda que extraia-se cópia da petição e despacho e encaminhe-se à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Iguatu que providenciará o envio à Promotoria de Justiça com atuação na tutela coletiva e improbidade administrativa para tomada das medidas que entender cabíveis.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Iguatu-CE, 31 de outubro de 2025

Paulo Hilario Aragao Montalverne
Promotor de Justiça